

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0756/79

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E FACULDADE DE MEDICINA
DE SANTO AMARO - CAPITAL

ASSUNTO : Convênio

RELATORA : Cons^a Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER CEE Nº 939/79 - C.P. - APROVADO EM 15/08/79

I - RELATÓRIO

Trata o Processo de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Organização Santamarense de Educação e Cultura - OSEC - Faculdade de Medicina de Santo Amaro, visando ao atendimento médico da população escolar de 1º Grau de Escolas Estaduais carentes.

O Sr. Diretor da Faculdade de Medicina de Santo Amaro, em ofício endereçado ao Departamento de Assistência ao Escolar, propôs um plano de atividades, no qual estão previstos o número de alunos a serem atendidos e a natureza dos serviços a serem oferecidos.

O atendimento médico deverá beneficiar 4.032 escolares. Será realizado em quatro períodos por semana, por docentes da Pediatria e alunos dos 4º e 5º anos do curso médico durante o seu estágio nessa disciplina.

Proceder-se-á, ainda, ao levantamento da situação sanitária e de saúde dos escolares de 18 escolas selecionadas das 17ª e 18ª Delegacias, com os seguintes objetivos:

1. Estudar a situação da Escola e sugerir atuação, se necessária, para melhoria da realidade sanitária.

2. Triar alunos que apresentam queixas médicas sanitárias nas 18 escolas selecionadas.

3. Tratar sob ponto de vista médico os alunos considerados doentes, no Centro de Saúde Escola.

4. Medida, através de acadêmicos biomédicos, de acuidade visual de todos os alunos dessas escolas.

5. Estudo por docentes da Disciplina de Medicina Comunitária, das conclusões das equipes de trabalho.

II - APRECIÇÃO

De acordo com o disposto na Cláusula Primeira, a Organização Santamarense de Educação e Cultura compromete-se a desenvolver projeto específico de assistência médica pediátrica à população escolar de Escolas carentes estaduais, jurisdicionadas às 17ª e 18ª Delegacias de Ensino da Capital, por intermédio de Departamentos da Faculdade de Medicina de Santo Amaro, mediante exames clínicos periódicos e exames laboratoriais de triagem diagnóstica.

O Projeto de Assistência Médica, de que trata o Convênio, será desenvolvido por Grupo de Apoio Técnico assim constituído:

1. Chefe do Departamento de Medicina Preventiva;
2. Delegados de Ensino da 17ª e 18ª Delegacias;
3. Médico da Secretaria de Estado da Educação;
4. Diretores das Escolas abrangidas;
5. Coordenadores de Saúde;
6. Professor-Titular da Disciplina Pediatria.

O Grupo de Apoio Técnico tem as seguintes atribuições:

1. Elaborar Plano de Trabalho devidamente justificado, indicando os objetivos, metas, sistemática de atuação e outros indicadores considerados oportunos;

2. elaborar o Projeto de Assistência Médica de acordo com o prazo de vigência do Convênio, fixando seus objetivos e estratégia;

3. selecionar a clientela prioritária, de acordo com os critérios que vier a fixar;

4. selecionar os locais de atuação, fixando os horários - que melhor atendam aos interesses das partes convenientes;

5. promover a organização e administração do Projeto, de forma a atender a todos os seus participantes, através de cronogramas de execução, registros, documentos e demais expedientes que garantam seu apoio administrativo;

6. manter entrosamento com os órgãos da Secretaria de Estado da Educação e Faculdade, envolvidos no Projeto;

7. manifestar-se sobre assuntos de sua competência, enviados pelas partes convenientes;

8. sugerir medidas tendentes a aperfeiçoar a programação de desenvolvida;
9. avaliar periodicamente o projeto em desenvolvimento;
10. elaborar relatório anual a ser remetido às entidades convenientes;
11. promover o Projeto junto às APMS e demais órgãos comunitários.

Os membros do Grupo de Apoio Técnico, quando da Secretaria da Educação, serão designados pelos órgãos a que estiverem jurisdicionados. A Organização Santamarense de Educação e Cultura - OSEC - indicará um Coordenador das atividades a serem por ela desenvolvidas (Cláusula Quarta).

Caberá à Secretaria de Estado da Educação destinar recursos financeiros para a execução do Convênio, devendo conceder à Organização Santamarense de Educação e Cultura, no exercício de 1979, uma subvenção de C\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) (Cláusula Quinta e Sexta).

O Convênio deverá vigorar até 31 de dezembro de 1979, podendo ser renovado, ou denunciado por qualquer das partes, com antecedência de 03 (três) meses, mediante comunicação devidamente protocolada, sem prejuízo da programação em execução até seu término. A renovação dependerá de avaliação devidamente apreciada pelo órgão próprio do Departamento de Assistência ao Escolar.

III - CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Organização Santamarense de Educação e Cultura - OSEC - visando ao atendimento médico da população escolar de Escolas Estaduais.

a) Cons^a Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Relatora

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto da nobre Conselheira Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 25 de julho de 1979

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Presidente

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de agosto de 1979

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente